



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1624, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE AREA DOMINIAL COM TERRENO DE PROPRIEDADE DA PAROQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terreno integrante de área dominial, nos termos da Lei Municipal 1623/2004, localizado na antiga Fazenda Valadares, lugares denominados Cruvinel e Boa Esperança, com área de 1.792,00m² (um mil setecentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, registrado sob o Nº R-9.936 - Protocolo 23.840, de 26 de outubro de 1993, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, por imóvel de propriedade da Paróquia São Sebastião de São Gotardo, este com área de 1.875,00 m² (um mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), do mesmo modo situado na antiga Fazenda Valadares, lugares denominados Cruvinel e Boa Esperança, registrado sob o Nº 23650, Livro 3AA, de 20/09/1960, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo.

Parágrafo único - O imóvel recebido pelo Poder Executivo Municipal descrito no *caput*, fica gravado como área institucional do Bairro Boa Esperança, devendo ser utilizado para implantação de praça, reserva, parque, jardim ou equipamento de uso comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas com a legalização das escrituras, imposto de transmissão, e outras decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, através de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de setembro de 2004.


MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de outubro de 2004.

Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal